



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de julho de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone. Eu, Marina Míroso Martins, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1061741-25.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Vito Leonardo Frugis Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

Recebo a petição e documentos de fls. 176/181 como emenda à inicial.

1 - Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de **VITO LEONARDO FRUGIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.365.151/0001-38, com sede social na Rua Antonio De Napoli, nº 150, Bairro Parada de Taipas, São Paulo/SP, CEP: 02987-000.

Determino, ainda, o seguinte:

2 – ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1 - Nomeação, como administrador judicial, de **SATIRO E RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 03.532.142/0001-98, com endereço à Rua Turiaçu, 390, cj. 63, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05005-000, representada por **Joice Ruiz**, OAB/SP 126.769, e endereço eletrônico **frugis2vfrj@gmail.com** que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

2.2. O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

2.3. Para facilitar o acesso dos credores às informações a respeito das devedoras, em um único local, os relatórios mensais do administrador judicial e as prestações de contas mensais da devedora serão prestados exclusivamente nestes autos. Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 29 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação.

3 – CERTIDÕES NEGATIVAS

Dispensa de apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

4 – SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES

Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

5 – APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 29 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais.

Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

6 – PLANO DE RECUPERAÇÃO

Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias ÚTEIS, sob pena de falência;

7 – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1 - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

7.2. - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

7.3. - Intimação do Ministério Público;

8 – EDITAL

8.1 - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico **frugis2vfrj@gmail.com**, que deverá constar do edital.

8.2. - Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

9 - FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CPC – CÔMPUTO DOS DIAS ÚTEIS

Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

(art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF.

Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC.

Conseqüentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções (“stay period”), previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, também será de 180 dias úteis.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA